

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 1003/GR/UFFS/2022

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 934/GR/UFFS/2022 DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE COTA INSTITUCIONAL UFFS DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o EDITAL Nº 934/GR/UFFS/2022, torna público o resultado final da chamada para inscrições para a concessão de bolsas de estudo Programa de Pós-Graduação em Geografía (PPGGeo) da UFFS, bolsa de estudo Institucional da UFFS, de acordo com EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022 e EDITAL Nº 331/GR/UFFS/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021.

1 DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS E DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Da classificação

Ordem	Candidato	Resultado
1°	Tiago Wilian Rocha Dalmora	Classificado e Contemplado
1.2 Dos suplentes	S	•
Ordem	Candidato	Resultado
1°	Shara Brunetto	Classificado
2°	Alan Dalbosco	Classificado
3°	Vilma Valerius	Classificado
4°	Guilherme Salvini	Classificado
5°	Eduarda Agnolin	Classificado

2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

- 2.1 O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá:
- **2.1.1** Preencher o formulário de cadastro de Bolsista e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista disponíveis em www.uffs.edu.br/ppggeo> Bolsas e Bolsistas, e enviar digitalizados para o *e-mail* sec.ppggeo@uffs.edu.br. No retorno das atividades presenciais o bolsista deverá entregar os documentos originais na Secretaria de Pós-graduação do PPGGEO.
- **2.1.2** Apresentar comprovante de residência no município de Chapecó-SC (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório).
- **2.1.3** Apresentar comprovante de conta-corrente individual no Banco do Brasil.
- **2.2** Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 11 de dezembro de 1990).

Chapecó-SC, 29 de setembro de 2022.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor